TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de cirurgiões-dentistas de forma a atuar no Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB) do Município de Alfredo Wagner/SC, com execução de procedimentos nas especialidades de Endodontia e Periodontia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de cirurgião-dentista especializado em endodontia – 20h semanais	SRV	R$ 4.800,00
02	Serviços de cirurgião-dentista especializado em periodontia – 10h semanais	SRV	R$ 2.400,00

1.2. Os serviços relacionados são caracterizados como comuns, conforme informações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

1.3. Demais informações sobre vigência e a formalização de contratos se encontram na minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados em saúde bucal, diante da existência de demanda reprimida e da insuficiência de profissionais no quadro próprio.

2.2. A solução consiste no credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de empresa apta a disponibilizar profissionais cirurgiões-dentistas especializados em Endodontia e Periodontia, garantindo continuidade do Serviço Especializado em Saúde Bucal (SESB).

2.3. A prestação dos serviços contempla integração com a rede municipal de saúde, utilização de infraestrutura pública e observância de protocolos clínicos do SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos

3.1.1. Graduação em Odontologia reconhecida pelo MEC;

3.1.2. Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

3.1.3. Especialização na área correspondente (Endodontia ou Periodontia);

3.2. Requisitos operacionais

3.2.1. Cumprimento carga horária estipulada neste Termo de Referência;

3.2.2. Atuação conforme protocolos do SUS e demais diretrizes da Unidade de Saúde;

3.3. Requisitos Legais

3.3.1. Regularidade fiscal, social, trabalhista e jurídica nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3.3.2. Cumprimento das normas sanitárias, éticas e do SUS;

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e demais alinhamentos necessários.

4.6. Preposto:

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
4.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização:

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a ser designado no momento de sua assinatura.

4.8. Fiscalização Técnica:

4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
4.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.9. Fiscalização Administrativa:

4.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9.3. Deverá ainda observar todos e quaisquer normativos relativos e necessários para a execução contratual.

4.9.4. Caso não haja a designação formal de um fiscal administrativo para o contrato, o Gestor do Contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

4.10. Gestor do Contrato:

4.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da prestação dos serviços do objeto utilizará instrumento de medição a ser escolhido pelos fiscais e Gestor do Contrato.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1. Não produziu os resultados acordados;

5.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Liquidação

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4. Prazo de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.5. Forma de pagamento

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

5.5.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5.8. Os pagamentos deverão ser atestados pelo Gestor e o Fiscal de Contrato devidamente designados, dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato firmado.

5.5.9. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de escolha

6.1.1. A empresa credenciada será escolhida para firmar contrato de prestação de serviços através de sistema de rodízio, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.1.2. A convocação para atendimento das demandas ocorrerá de forma sequencial, obedecendo à ordem da lista, iniciando-se pelo primeiro credenciado e prosseguindo sucessivamente até o último, quando então será reiniciado o ciclo.

6.1.3. O credenciado que justificar formalmente sua indisponibilidade para atendimento da demanda proposta não sofrerá penalidade, sendo igualmente reposicionado no fim da lista.

6.2. Regime de Execução – Forma de Fornecimento

6.2.1. Os serviços serão prestados pelo profissional indicado e aprovado durante a fase de habilitação, podendo eventualmente ser substituído, desde que comprovadas as mesmas qualificações e demais requisitos de habilitação profissional exigidas inicialmente.

7. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar as despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Vigente para o ano de 2026, através de recursos oriundos do Serviço de Especialidades Odontológicas (SESB) do Governo Federal.

7.2. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos neste termo.

7.3. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

8.1.1. Prestar os serviços do objeto contratado, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nas condições pactuadas no Contrato.

8.1.2. Manter durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento.

8.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia anuência da Administração, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução do objeto contratado.

8.1.5. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

8.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estipulados no Termo de Referência, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal de Contrato indicado pelo Município para acompanhamento da efetiva execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

8.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

8.1.10. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como decorrentes do direito de propriedade intelectual e acidentes de trabalho.

8.1.11. Assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com os protocolos clínicos do SUS, normas sanitárias vigentes e diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

8.1.12. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

8.1.13. Garantir a execução contínua dos serviços, assegurando a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

8.1.14. Cumprir integralmente a carga horária especificada, observando rigorosamente os horários, escalas e locais definidos pela Administração.

8.1.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à substituição de profissionais que não atendam aos padrões técnicos, éticos ou de conduta exigidos.

8.1.16. Responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos e instalações disponibilizadas pela Administração, zelando por sua integridade.

8.1.17. Cumprir os fluxos de atendimento, encaminhamento e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.18. Assegurar que os profissionais utilizem corretamente os sistemas de registros, mantendo informações completas, atualizadas e fidedignas.

8.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.2.1. Pagamento do objeto entregue, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência;

8.2.2. Fiscalização da execução do objeto;

8.2.3. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela CONTRATADA;

8.2.4. Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;

8.2.5. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.2.6. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades quanto a execução do objeto, podendo ainda rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.2.7. Aplicar as penalidades e sanções para os casos de inexecução e demais irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no contrato firmado;

8.3. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e demais anexos do processo, onde toda e qualquer alteração necessária constatada, que vise melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito da Autoridade Competente do Município, devendo ser registrada a termo**.**

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei.

9.3. Em caso de dúvida quanto a questões de execução do Contrato, deverá ser consultada a fiscalização do Município.

9.4. Nenhuma alteração na prestação dos serviços poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.

Alfredo Wagner/SC, 27 de março de 2026.

Fábio Dorigon
Secretário Municipal de Saúde